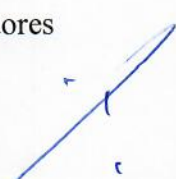


CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – **ACAMOSC**-, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente Vereador Neuri Mantelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 753.040.239-00 portador da Cédula de Identidade n.2161590 residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC.

CONTRATADA: GLORACI JOSÉ BASSANI, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob n, 490.569.800-68, portador da Cédula de Identidade sob n. 8014575214, expedida pela SSP/SC, inscrito junto ao Conselho Regional de Administração de Santa Catarina sob n. 12.885, Bacharel em Direito, Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Santa Catarina, Especialista em Perícia Criminal & Ciências Forenses pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG, residente e domiciliado a Rua John Kennedy, 436-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó-SC. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir o seguinte objeto: Prestar Consultoria e Assessoria em Licitações à ACAMOSC e às Câmaras Municipais filiadas. A assessoria compreende tanto no atendimento de consultas na área de Licitações. Orientar sobre o uso dos sistemas de gestão Betha e GovBr entre outros Sistemas. Assessoria na elaboração de editais, no julgamento dos processos, nas respostas a possíveis recursos interpostos a editais, na geração dos empenhos integrados a contabilidade, assessoria na geração das informações das licitações que são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado (e-sfinge), na elaboração do contratos bem como orientação a outras dúvidas que venham a surgir relacionadas as licitações, bem como pareceres escritos ou não em consultas formuladas por Vereadores



e/ou por Câmaras filiadas, Visitas nas Câmaras previamente agendadas na Secretaria da ACAMOSC, até o número de três por mês. Treinamentos e Palestras junto e através dos Fóruns regularmente constituídos pela entidade Contratante. Acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns. Acompanhamento nas reuniões descentralizadas sempre que solicitada. Expediente na quarta-feira, no período vespertino na sede da entidade ou quando solicitada para atender os associados.

SEGUNDA: Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, e até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) através de depósito bancário, conforme no Banco cujos dados constam da proposta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA: Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada(o) contratá-lo com a prestadora de Serviço, diretamente, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

QUINTA: Desde logo estabelecem as partes, que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços. Todas as obrigações inerentes a atividade advocatícia são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aquelas referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

SEXTA: A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSC, conforme acima descrito, no escritório profissional com endereço acima indicado, através de telefone, e-mail e fax. Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.

Parágrafo único – Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta, via fax, e-mail ou pessoalmente. O parecer só será encaminhado à vista dos documentos.

SETIMA: O presente contrato de prestação de serviços terá início em de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, por outros períodos, até sessenta meses, com negociação de remuneração entre as partes, derogando este qualquer outro DOCUMENTO existente sobre o mesmo objeto.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo a qualquer momento.

Parágrafo único – No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a um mês da remuneração mensal.

OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, SC, 15 de março de 2021.

NEURI MANTELLI
Contratante - Presidente da ACAMOSC


GLORACI JOSÉ BASSANI
Contratado

Testemunhas:
1. ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
CPF: 005.202.479-22